

LEI Nº727

Autoriza Despesas de Capital com o Serviço de Patrimônio.

Dr. Pedro de Paula, Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e de acordo com o que dispõem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art.185 da Constituição Estadual e do art.54 da Constituição Federal e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere a importância de NCr\$37.000,00 em despesas de Capital com o Serviço do Patrimônio de conformidade com a discriminação abaixo:

4.1.3.0-34 Equipamentos e Máquinas	NCr\$10.000,00
4.1.3.0-96 Equipamentos diversos	NCr\$1.000,00
4.1.4.0-34 Para o Serviço de Energia Elétrica.....	NCr\$1.000,00
4.2.1.0-90 Desapropriação de Imóveis.....	NCr\$15.000,00
4.2.1.0-90 Aquisições de imóveis.....	NCr\$10.000,00
	NCr\$37.000,00

Art.2º - As desapropriações a serem efetuadas correrão nos termos da lei própria concernente ao assunto.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações discriminadas no artigo 1º desta lei, a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de outubro de 1968.

A secretária
Eni Leonel de Paula